



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,

Senhores Membro,

âmara Municipal de Areias - SP
PROTOCOLO GERAL 18/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 10:45
Administrativo

Encontra-se nesta Comissão para parecer, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areias – TC002734.989.20, exercício financeiro de 2020.

Conforme determinação do art. 29, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areias, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O senhor Prefeito foi devidamente notificado, o qual apresentou a sua manifestação perante o Legislativo, justificando seus procedimentos e rebatendo o posicionamento do TCE-SP em relação a vários dos apontamentos questionados por aquele órgão.

Questionado pelos membros desta comissão, bem como demais outros Vereadores acerca de informações sobre as contas junto a esta comissão, abalizados pelas justificativas prestadas pelo Executivo, estamos autorizados a elaborar o nosso parecer sobre a matéria, o que passamos a fazer na sequência, considerando exclusivamente os relatórios e documentos que instruíram o parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

do Tribunal de Contas, assim como, a manifestação do senhor Prefeito em sua defesa.

O E. Tribunal de Conta do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Desfavorável** às contas anuais, alegando a existência de falhas que comprometeram as citadas contas. Entretanto, procedendo uma análise mais aprofundada nos argumentos do E. Tribunal de Contas, verificamos que não há motivo para a reprovação sugerida.

No exercício examinado foram atendidas as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei 101/2000, pela Lei 4.320/64 e as de Transparéncia Fiscal, conforme citação da própria Auditoria e transcrita no Relatório do TCESP:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,14%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	89,16%	(60%)
Pessoal	50,07%	(54%)
Saúde	26,04%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,50%	(7%)
Execução orçamentária – superávit	R\$ 386.173,51 – 1,76 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 2.558.349,72	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Não há passivo judicial	
Encargos sociais	Relevado	

O Anexo acima demonstra que:

"O MUNICÍPIO CUMPRIU SEU DEVER CONSTITUCIONAL (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) AO APPLICAR **28,14%** DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E **89,16%** DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ARTIGO 60, INCISO XII, DO ADCT)";



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

"NA SAÚDE FORAM APLICADOS **26,04%** (ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/12)" (SIC, RELATÓRIO).

Ainda, a Transferência ao Legislativo foi "regular"; a Remuneração dos Agentes Políticos "regular"; Restos a pagar "regular", Taxa de despesa com Pessoal "regular".

Os principais motivos que ocasionam um parecer desfavorável das Contas Anuais do Prefeito Municipal são:

- 1) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais;
- 2) Repasse excessivo à Câmara dos Vereadores;
- 3) Não cumprimento do art. 42 da LRF;
- 4) Superação do limite da despesa de pessoal;
- 5) Não aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- 6) Não aplicação integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

O Relatório de Auditoria demonstra que foram cumpridos rigorosamente os itens acima elencados e estão de acordo com a legislação aplicável.

Assim, temos que as dificuldades atravessadas no ano de 2020, em especial as que macularam as contas: - atraso no pagamento de recolhimento previdenciários (parcelado e quitado mensalmente), falta de recolhimento do FGTS nos meses de abril, maio, junho, julho e dezembro 2020 (parcelado e pago mensalmente), indevida aplicação da RGA aos Agentes Políticos (valores parcelados e descontados mensalmente dos agentes políticos).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

Isto Posto, depois de analisar o Processo das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Areias relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a Gestão do Prefeito PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e Educação, bem como os exigidos pela legislação, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, mormente Moralidade, Legalidade, Transparência e Eficiência.

Oportuno é o momento de ressaltar neste parecer técnico que o pronunciamento do Tribunal de Contas é meramente opinativo e não vincula a Casa Legislativa, cabendo à Câmara efetivar o julgamento das contas municipais em vista do que foi demonstrado na fundamentação deste parecer. Pode, portanto, a Câmara Municipal de Vereadores juntamente com seus órgãos técnicos, discordar do parecer do Tribunal de Contas, por força de mandamento constitucional. Não se trata aqui de adentrar ao mérito sobre qual melhor juízo de valor acerca das contas municipais, se é mais apropriado um pronunciamento eminentemente técnico ou um pronunciamento político-administrativo; tem-se que esta sistemática de julgamento na qual o Poder Legislativo aprecia as contas do Poder Executivo com o auxílio imprescindível da Corte de Contas, diga-se de passagem, é expressão clara do sistema de freios e contrapesos adotado em nossa democracia constitucional.

Face às considerações aqui expostas, considerando as orientações do Tribunal de Contas no seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu que as falhas formais e operacionais, em sua maioria decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

interpretação restritiva da lei, não podem ter o condão de contaminar os demais procedimentos que permeiam anualmente a Administração Municipal.

Posto isso, entendemos que, o Poder Executivo Municipal não teve dolo nos atos e procedimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando amplamente e de forma satisfatória seus atos no decorrer da prestação de contas, assim, os membros dessa comissão, que assinam o presente parecer OPINAM pela REJEIÇÃO DO Parecer do E. TCESP e consequente APROVAÇÃO das contas referente ao exercício financeiro de 2020.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Ademais os membros dessa Comissão RECOMENDAM ao Chefe do Poder Executivo, que sejam atendidas às recomendações do TCE-SP, no que couber, ou ainda no que não fora corrigido.

JOSÉ ADRIANO QUINTANILHA COUTINHO
Relator

Nos termos do Parecer, em data supra.

JOSÉ OSCAR VIALTA MORAES
Presidente

LUCEMIR SANTOS MACHADO
Membro